



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL Nº 10/2018
Quadrinénio 2017-2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FRANCISCO MANUEL VALADAS ABREU, Presidente da Assembleia Municipal de Almodôvar, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea t) o n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **TORNA PÚBLICO** para os efeitos do n.º 1 no artigo 56º da mesma Lei, as **deliberações de eficácia externa** proferidas na sessão ordinária do órgão deliberativo, realizada no dia **28 de setembro de 2018**: -----

B.2 – VOTAÇÃO DA ATA N.º 05, DE 28 DE JUNHO DE 2018 (QUADRINÉNIO 2017/2021); -----

A Assembleia **deliberou**:-----

APROVAR a ata n.º 05, de 28 de junho de 2018 (quadrinénio 2017/2021), **por maioria**, com 20 votos a favor (PS, PSD) e 1 abstenção do deputado Jorge Marques (PSD) por não ter estado presente na sessão. -----

C.1. - PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DO PSD NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: -----

A Assembleia por **maioria, com 17 votos contra (PS) e 4 votos a favor (PSD), deliberou**: -----

REPROVAR a Proposta de Recomendação apresentada pelo Grupo do PSD na Assembleia Municipal, com o tema “Juventude”. -----

C.2. - PROPOSTA QUE FIXA AS TAXAS ANUAIS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2019: -

A Assembleia por **unanimidade deliberou**: -----

1.º - Aprovar ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, **0,3 % para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI**, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e demais alterações legislativas introduzidas; -----

2.º Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 112.º do mesmo diploma, **fixar a majoração de 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, pretendendo-se, assim, estimular os respetivos proprietários a realizar as necessárias obras de segurança e salubridade;-----

3.º Nos termos e para os efeitos do artigo 112.º-A do mesmo diploma **reduzir a taxa do IMI para as famílias com dependentes**, que, nos termos do artigo 13.º do código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita, nos termos seguintes:-----

Redução de €20,00, para 1 dependente a cargo;-----

Redução de €40,00, para 2 dependentes a cargo;-----

Redução de €70,00, para 3 ou mais dependentes a cargo.-----

Foi, igualmente, presente a listagem de prédios degradados ou em ruínas para definição da taxa de IMI, que aqui se dá como totalmente reproduzida.-----

C.3. - PROPOSTA QUE FIXA A TAXA DA DERRAMA, PARA VIGORAR NO ANO DE 2019:-----

A Assembleia por **maioria, com 17 votos a favor (PS) e 4 votos contra (PSD), deliberou**: -----

1.º - Aprovar o lançamento, em 2019, de uma taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios superior a €150.000,00; -----

2.º - Aprovar a isenção da Derrama em 2019 que incidiria sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos **cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os €150.000,00.**-----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

C.4. - PROPOSTA QUE FIXA A TAXA DOS DIREITOS DE PASSAGEM, PARA VIGORAR NO ANO DE 2019: -----

A Assembleia por **unanimidade deliberou:** -----
Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2019**, às empresas que desenvolvam a sua atividade no âmbito das redes e serviço de comunicações eletrónicas, bem como de serviços conexos, na área do Município. -----

C.5. - PROPOSTA INERENTE À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS: -----

A Assembleia por **maioria, com 17 votos a favor (PS) e 4 votos contra (PSD), deliberou:** -----
Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a **percentagem de 5% de participação no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. -----

TOMOU IGUALMENTE CONHECIMENTO: -----

C.6 – Do processo de Integração de Pessoas com Deficiência ou Incapacidade através da Medida de Emprego Apoiado em Mercado Aberto. -----

C.7 – Do desenvolvimento do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários. -----

C.8 - Da listagem dos compromissos plurianuais assumidos, no âmbito da Autorização Prévia Genérica para assunção dos mesmos, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 28 de fevereiro, na sua atual redação. -----

APRECIOU: -----

C.9 - A informação do Presidente da Câmara sobre a Atividade do Município, bem como da situação financeira, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 2, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 37.º do Regimento. -----

Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal por unanimidade, deliberou aprovar todas as deliberações presentes, em minuta. -----

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Município de Almodôvar, 02 de outubro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal

- Francisco Manuel Valadas Abreu -